Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo!
ADM. 2017 - 2020

APROVADO
EM 15/05/2017
PRESIDENTE
Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 164/2017.

"Dispõe sobre a Instituição do Conselho e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Barrolândia/TO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barrolândia/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Barrolândia/TO, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é um colegiado com caráter consultivo e deliberativo, que tem como incumbência debater, propor, implementar e fiscalizar as políticas municipais sobre drogas de acordo com a Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

§ 2°. Ao COMPOP cabe atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 3° O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 4° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- COMPOD do Município de Barrolândia/TO.

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

sociedade civil que dele desejam participar;

X - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Município, Estado e pela União;

XI - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII- Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV- Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX –Deliberar sobre a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD;

XX- Elaborar seu regimento interno e alterar quando for necessário;

XXI - Integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

XXIII - Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1° O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3°. O COMPOD será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária:

I - sendo 05 (cinco) representantes do poder público indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Educação ou congênere;

b) Secretaria de Saúde ou congênere;

c) Secretaria de Assistência eAção Social ou congênere;

d) Secretaria de Esporte e Lazer ou congênere

e) Secretaria de Administração e Finanças ou Congênere;

II – 03 (três), representantes de Entidades, Órgãos ou Instituições, que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário (Polícia Civil, Policia Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, dentre outras).

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (Igrejas, Organizações não Governamentais, lideranças do setor privado, dentre outras).

Parágrafo Único – Os membros dos incisos II e III, quando houve mais de uma entidade interessada, será escolhida a entidade a indicar por meio de sorteio.

Art. 4°. Os representantes do COMPOD serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos, Órgão/Entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

I - os conselheiros titulares e suplentes do COMPOD, mediante indicações dos órgãos e entidades, serão nomeados pelo Prefeito municipal por meio de decreto, e publicado no **placard** do Município.

II – Os conselheiros do COMPOD terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

§ 1° - Os membros do COMPOD perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

a) Por renúncia;

b) Morte;

c) Suspensão ou perda dos direitos políticos, enquanto durar;

d) Por faltas não justificada em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano.

§ 2° No caso de perda do mandato o Órgão / Entidade indicará novo membro para completar o mandato.

Art. 5°. O COMPOD deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1°. As reuniões ordinárias do COMPOD, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§ 2° O COMPOD deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 6°. O COMPOD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão homologadas pelo presidente e publicadas no **placard** do Município.

Parágrafo único - Para melhor desempenho de suas funções o COMPOD poderá formar Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 7°. O COMPOD, para fins de gestão administrativa, será vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 8°. O COMPOD terá uma Mesa Diretora, de forma paritária, eleita diretamente pela Plenário do Conselho para um mandato de dois anos e será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 9° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas pelo executivo.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 11. O FUMPOD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 12. Constituirão receitas do FUMPOD:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - Doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD de Barrolândia/TO.

Art. 13. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - Financiamento total de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II- Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III- aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD;

V – Pagamento de diárias e despesas com membros do COMPOD.

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os membros do COMPOD não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 15. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 16. O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Tocantins.

Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Barrolândia/TO serão adotadas como orientação para todos os órgãos do município.

Art. 18. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 19. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento delimitadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo plenário do COMPOD, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revoga-se a Lei Municipal Nº 172/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 02 de maio de 2017.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Jessé Vinicius Rodrigu...
Presidente da Câmara

Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo!
ADM. 2017 - 2020

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminho este projeto com o objetivo de adequar a nossa legislação às leis federais e às novas nomenclaturas, pois infelizmente, depois de análise pormenorizada, a Lei Municipal Nº 172/2017 não atendeu à nossa realidade, especialmente no que tange à composição.

Deste modo, solicito a Vossas Senhorias que aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 02 de Maio de 2017.

Adriano José

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara